




**SANCIONADA**

Em, 17/12/2014.

  
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.872, DE 17/12/2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE SANTA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Museu Histórico de Santa Cruz, cujas finalidades, atribuições, e organização encontram-se previstas nesta Lei, tombado pelo CEC Processo nº 2385 em 12/11/1986, Resolução 11/1986.

**Parágrafo Único.** O Museu terá o seu funcionamento em sede própria, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 239, esquina com Rua Coronel Simões, Santa Cruz, Aracruz/ES, no antigo prédio da Câmara e Cadeia, tombado pelo Conselho Estadual de Cultura, sendo restaurado para esta finalidade pela Secretaria Estadual de Cultura – SECULT.

**Art.2º** Compete à Secretaria de Turismo e Cultura no Município de Aracruz/ES – SEMTUR a administração privativa do Museu, priorizando no gerenciamento pelo seu bom funcionamento e atendimento ao público.

**Art.3º** O Museu de que trata esta Lei terá como objetivos:

I – a preservação de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e iconográfico;

II – o recebimento, guarda e administração de bens recebidos em doações e (ou) empréstimos para exposição;

III – garantir a proteção e segurança dos acervos, bem como dos visitantes, dos funcionários e das instalações.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.430, de 19/09/1990.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Dezembro de 2014.

  
MARCELO COELHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal